



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer n.º 442 /COGSE/SEAE/MF

Brasília, 09 de novembro de 2001.

**Referência:** Ofício MJ/ SDE/ GAB n.º 5150, de 22 de Setembro de 2000.

**Assunto:** Ato de Concentração n.º 08012.004590/2000-21.

**Requentes:** Net2phone Inc. Latin Investments, L.L.C. e Alonet S/A.

**Operação:** Aquisição do controle acionário de Alonet por Net2phone, no mercado de telecomunicações e informática – telefonia IP.

**Recomendação:** aprovação sem restrições.

**Versão:** pública.

---

**“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”**

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à Seae parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Net2phone Inc. Latin Investments, L.L.C. e Alonet S/A, conforme estabelecido no Art. 54 da Lei n.º 8.884/94.

## **I – Das Requerentes**

### **I.1 – Requerente I**

1. A **Net2Phone, Inc. (adquirente)**, doravante Net2Phone, tem sede em Nova Jersey, Estados Unidos da América. A empresa desenvolve atividades na indústria de informática e telecomunicações, especificamente na “prestação de serviços de transmissão de dados pela Internet mediante utilização de protocolo IP”.

2. A composição acionária da Net2phone é pulverizada, com ações negociadas em bolsa. Os únicos acionistas com participações superiores a 5% do capital votante são:

AT&T Corporation (39%)<sup>1</sup>; IDT Corporation (21%); Softbank Technology (9,2%) e América Online, Inc. (5,6%).

3. A empresa não possui subsidiárias no Mercosul e não realizou, nos últimos três anos, quaisquer aquisições, fusões, associações ou constituições de novas empresas.

4. A AT&T Corporation (AT&T) é uma sociedade com sede nos Estados Unidos da América, pertencente ao grupo norte-americano AT&T, que atua na Indústria de Informática e Telecomunicações (transmissão de dados), no segmento de Serviços de Informática e Telecomunicações (diversos) e de Serviços Básicos e de Infra-Estrutura (telecomunicações). No Brasil, o grupo AT&T atua por intermédio da AT&T Serviços de Comunicação Brasil Ltda. e da AT&T do Brasil Ltda., anteriormente denominada Netstream Telecom Ltda., que presta serviços especializados de telecomunicações e serviços de transmissão de voz, dados e imagem.<sup>2</sup>

5. No final de 1998, o grupo AT&T adquiriu, em nível mundial, a rede de dados da IBM, incluindo sua operação e gerenciamento, bem como ativos relacionados, do grupo IBM. Exclusivamente para a realização da operação, no Brasil, constituiu-se, em agosto de 1999, a AT&T Global Network Services do Brasil Ltda. (AGNS), com sede São Paulo. Em outubro de 1999, houve a aquisição, pela AGNS, da rede de dados da IBM Brasil, sua operação e gerenciamento, incluindo todos os ativos relacionados (ato de concentração n.º 08012.002369/00-94, em análise no Sistema de Defesa da Concorrência). Os setores ligados à prestação de serviços de Internet, gerenciamento de rede de dados, serviços de terceirização de redes via satélite e serviços afins foram envolvidos na operação. O faturamento do grupo AT&T, no Brasil, em 1998, foi de R\$ 6.613.938,79, no Mercosul, de R\$ 10.226.395,92 e, no mundo, de R\$ 61.738.680.000,00.<sup>3</sup>

6. Já a IDT é uma empresa de origem norte-americana e atua na indústria de informática e telecomunicações. A “IDT” não possui subsidiárias no Brasil nem nos demais países membros do Mercosul e não realizou, nos últimos três anos, quaisquer aquisições, fusões, associações ou constituições conjuntas de novas empresas. O grupo IDT oferece pacotes de serviços telefônicos integrados e serviços telefônicos de longa distância globalmente para indivíduos, empresas e outras concessionárias de serviços telefônicos de longa distância. Presta ainda serviços de relacionados à Internet e provê acesso por discagem para indivíduos e acesso dedicado para consumidores empresariais nos estados Unidos. As requerentes informam que o grupo IDT não gerou qualquer receita diretamente, no Brasil, já que aqui não possui presença física. Seu faturamento, no país, advém da soma do faturamento da Net2Phone ao faturamento de IDT Corporation, que prestou serviços de término “offnet” no Brasil e nos demais países que compõem o Mercosul.<sup>4</sup>

<sup>1</sup> Pelo ato de concentração n.º 08012.004135/00-25 (em análise no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência), a AT&T adquiriu participação acionária na Net2phone.

<sup>2</sup> AT&T é detentora de licença para serviço de redes privadas (Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado. Por este serviço, a AT&T oferece os meios para que empresas troquem informações (voz, dados e imagem) em sistemas fechados de redes corporativas.

<sup>3</sup> Taxa: US\$ 1,00 = R\$ 1,16, em 1998 (média anual).

<sup>4</sup> Não houve esclarecimento sobre o teor dos “serviços de término *offnet*”, mencionado pelas requerentes, mas acredita-se tratar-se do serviço de ligações internacionais re-originadas dos Estados Unidos (serviço conhecido como *callback*), segmento no qual a IDT atua tradicionalmente.

7. A prestação de serviços baseados no protocolo da Internet permitiu à Net2Phone faturar, no Brasil, no ano de 1999, R\$ 293.000,00 (US\$ 162 mil) e no Mercosul R\$ 1.014.000,00 (US\$ 559 mil). No mundo, a empresa faturou aproximadamente R\$ 72.000.000,00 (equivalentes a US\$ 39.321.000,00).<sup>5</sup>

## I.2 – Requerente II

8. A Latin Investments, L.L.C. (**adquirente**), doravante Latin Investments, é uma empresa *holding* não operacional, sediada em Nova Iorque, nos Estados Unidos, que tem o propósito de realizar investimentos financeiros em outras empresas. A Latin Investment foi constituída em 24 de agosto de 2000, razão pela qual não teve qualquer faturamento em 1999. O capital social de Latin Investment tem a seguinte composição: A.B.I.B. Family Partners Ltd. (32,6%); Ari Bergman 1999 Family Trust (32,6%); e MDS Advisors LLC (30%).

## I.3 - Requerente III

9. A **Alonet S.A. (adquirida)** tem sede na Alameda Jaú, 1177, Térreo, 1º, 2º e 3º andares, na cidade de São Paulo. Atua principalmente na prestação de serviços de valor adicionado às redes públicas ou privadas de telecomunicações mediante a utilização de protocolos IP para transmissão de dados e outros sinais. A Alonet foi constituída em novembro de 1999, razão pela qual não havia completado seu primeiro exercício fiscal na data da operação. Seu faturamento, entre a data de sua constituição e 30 de julho de 2000, foi de aproximadamente R\$ 280.480,00. Antes da operação, o capital social de Alonet tinha a seguinte composição: VOIP Investment Co. (80,55%); e BS Consultoria Intermediação e Participações S/C Ltda. (9,44%). A Alonet não pertence a qualquer grupo econômico.

## II – Da Operação

10. A operação consiste, segundo as requerentes, na aquisição de 3.288.966 ações ordinárias representativas do capital social da Alonet pela Net2phone e Latin Investments. Paralelamente, o capital social de Alonet sofreu um aumento, com a subscrição de 2.859 ações ordinárias, as quais serão totalmente integralizadas por Net2phone. Após a operação, a Net2phone passará a deter 38,57% das ações representativas do capital social da Alonet e a Latin Investments 37,25% do total da empresa. O restante do capital social da Alonet continuará detido por VOIP (37,25%) e outros acionistas (9,19%). A transação foi concretizada em 29 de agosto de 2000, por meio da celebração do *Stock Purchase Agreement*, primeiro documento vinculativo firmado entre as Requerentes. O valor total atingiu aproximadamente US\$ 7.990.000,00, correspondentes a, aproximadamente, R\$ 14.480.000,00.

## III – Definição do Mercado Relevante

### III.1 Dimensão produto

11. Os principais serviços oferecidos pelas requerentes no Brasil podem ser sintetizados no quadro a seguir:

<sup>5</sup> Taxa de câmbio média livre anual de compra em 1999 = 1,8150, utilizada para conversão dos valores referentes aos faturamentos no ano de 1999. Fonte: Banco Central.

**Quadro n.º 1**  
**Serviços ofertados pelas requerentes no Brasil**

SERVIÇOS	AT&T <sup>(1)</sup>	Net2Phone	Alonet
Telefonia IP <sup>(2)</sup>			
- “via redes públicas de telecomunicações”	-	-	X
- “híbrida”	-	X	-
- “via Internet”	-	X	-
Provimento de acesso à Internet			
- discado	X	-	-
- dedicado	X	-	-
Provimento de infra-estrutura de telecomunicações	X	-	-
Gerenciamento de redes de dados	X	-	-

Fonte: requerentes

<sup>(1)</sup> Os serviços providos pela AT&T constam de resposta ao Ofício n.º 1691 COGSE/SEAE/MF.

<sup>(2)</sup> Ver nota 6.

12. Observa-se pelo quadro n.º 1 que as requerentes Net2Phone e Alonet ofertam o serviço genericamente nomeado de “telefonia IP”, mas em modalidades diferentes do mesmo. O termo telefonia IP tem recebido definições diversas, podendo tanto corresponder à utilização de tecnologias aplicadas à Internet com a finalidade de substituir os serviços tradicionalmente prestados pelas operadoras de telefonia de longa distância nacional e internacional, quanto a uma forma sofisticada de comunicação baseada no computador como interface, ao invés do aparelho de telefone tradicional. Neste sentido, vale primeiramente descrever as três modalidades de serviços mais usuais que a telefonia IP tem assumido no mercado até o presente. As figuras 1, 2 e 3, abaixo, exemplificam essas modalidades, que variam de acordo com o grau de utilização das redes públicas de telefonia.<sup>6</sup>

a. **Modalidade 1 (figura 1):** a utilização do serviço de telefonia IP ocorre entre indivíduos utilizando seus aparelhos telefônicos convencionais. Essa modalidade requer da empresa prestadora de telefonia IP a instalação de interfaces que interligam a rede pública de telecomunicações (PSTN) e a rede Internet, em ambos extremos da comunicação. Não necessita, entretanto, que os usuários do serviço tenham acesso a computadores e, por isso, entende-se esta modalidade como telefonia IP via redes públicas de telecomunicações.<sup>7</sup> O usuário liga de seu aparelho para um número telefônico fornecido pela empresa prestadora de telefonia IP, fornece o número de sua conta, sua senha de acesso e o número para o qual quer ligar. A interface autentica os

<sup>6</sup> As definições utilizadas tanto para o termo “telefonia IP”, quanto para as modalidades de serviços, foram baseadas no trabalho apresentado na *Twenty-fifth Annual Telecommunications Policy Research Conference*, realizada em Alexandria, estado da Virgínia, EUA, de 27 a 29 de setembro de 1997 (<http://itel.mit.edu:/itel/>). O **presente parecer busca analisar a operação do ponto de vista estrito da concorrência** e, por isso, não utiliza definições técnicas ou jurídicas, mas sim procura definir os serviços envolvidos de acordo com seu usos específicos. Não há, nesse sentido, qualquer intenção de sanar possíveis dúvidas quanto à natureza de alguns dos serviços mencionados, cujo trabalho está sob a responsabilidade de outros órgãos governamentais. Da mesma forma, o **parecer não enseja decisão sobre a legalidade dos serviços analisados, preocupando-se exclusivamente com o aspecto concorrencial em que se situam os mesmos**.

<sup>7</sup> É possível que o usuário esteja, na origem, conectado à Internet por uma linha privativa.

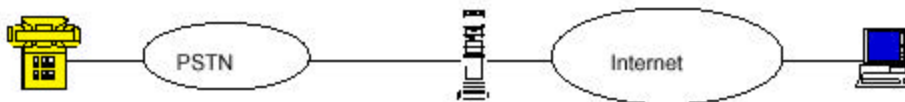
dados do usuário, converte os sinais de voz e os envia pela rede Internet. Na outra ponta, é efetuado o processo reverso e a interface chama o número desejado, utilizando a rede pública de telecomunicações e estabelecendo a ligação.

**Figura 1**



b. **Modalidade 2 (figura 2):** a utilização do serviço de telefonia IP se dá entre um usuário que possui um computador propriamente equipado (com *software* específico mais periféricos necessários, como modem, microfone, placa de som e alto-falantes) e conectado à Internet e outro usuário que possui um aparelho telefônico convencional. Pode-se entender esta modalidade como híbrida, dado que o serviço requer a instalação de uma interface que, em um dos extremos da comunicação, interliga a rede pública de telecomunicações (PSTN) e a rede Internet. O usuário acessa a página da empresa prestadora de telefonia IP na Internet, digita seu número de conta, sua senha de acesso e o número de telefone para o qual quer ligar. Os dados são autenticados pela empresa, os sinais trafegam pela rede Internet e, na outra extremidade, a interface os converte para a rede pública de telecomunicações e chama o número desejado. Os usuários falam, de um lado, por intermédio de um computador e seus periféricos e, de outro, utilizando o aparelho telefônico convencional.

**Figura 2**



c. **Modalidade 3 (figura 3):** a comunicação ocorre entre indivíduos possuidores de computadores propriamente equipados (com *software* específico mais periféricos necessários, como modem, microfone, placa de som e alto-falantes) conectados à Internet. Nesta modalidade de serviço, definida com telefonia IP via Internet, não há necessidade de utilização de interface entre a rede pública de telecomunicações (PSTN) e a rede Internet, pois os usuários do serviço nas extremidades já devem estar conectados à rede por provedores de acesso. Haja vista o não envolvimento direto com as redes públicas de telecomunicações, pode-se afirmar que a comunicação entre os usuários está inteiramente baseada na Internet.

**Figura 3**



13. Pode-se observar que há diferenças bastante marcantes entre o serviços da modalidade 1 e das modalidades 2 e 3.

14. Enquanto para os serviços da modalidade 1 bastaria apenas o aparelho de telefone convencional, os serviços das modalidades 2 e 3 exigem que o usuário disponha de um microcomputador propriamente equipado, com instalação de *software* específico e conexão à Internet. A qualidade dos serviços é outro item importante na diferenciação. Pode ser precária nas modalidades 2 e 3, se comparada com a telefonia IP ofertada por empresas da modalidade 1, pois as condições podem variar muito, dependendo da conexão à Internet disponível para o usuário, do congestionamento da rede e de outros fatores. Na modalidade 1, a qualidade tem sido aperfeiçoada com a introdução de novos equipamentos e a melhoria nas redes de transmissão, podendo se aproximar à dos serviços de telefonia prestados pelas operadoras de telefonia fixa comutada convencionais. Além disso, nos serviços prestados nas modalidades 2 e 3, o pagamento é usualmente feito por meio de cartões de crédito ou transferências internacionais, pois muitas das empresas desse segmento estão situadas no exterior. Já no serviço da modalidade 1, o usuário é cadastrado, utiliza o serviço, recebe periodicamente o extrato com o valor das chamadas realizadas e efetua o pagamento no país, sem necessidade de transferências internacionais, pois, tradicionalmente, as empresas do segmento estão no Brasil. Vale ressaltar que a maioria dos clientes de empresas das modalidades 2 e 3 são indivíduos que utilizam o serviço por meio de acesso discado local à Internet, diferentemente da modalidade 1, cujos clientes são em grande parte pessoas jurídicas.

15. A atuação da Net2Phone, no Brasil, antes da operação, restringia-se à prestação de serviço de telefonia IP das modalidades 2 e 3, pois, segundo informações das requerentes, a empresa não tinha presença física no Brasil, atuando exclusivamente por intermédio de uma página na Internet, hospedada em servidor localizado nos Estados Unidos, de onde a empresa originava as chamadas solicitadas pelos clientes via Internet.<sup>8</sup>

16. Os clientes da Net2Phone, no Brasil, acessam a página da empresa na Internet principalmente via conexões discadas, cujos provedores são de livre escolha dos usuários. Em menor número, há clientes que utilizam conexões dedicadas à Internet para acessar a página da Net2Phone, como, por exemplo, clientes corporativos. A esse respeito, é importante destacar que, embora a AT&T atue no provimento de acesso à Internet, não há exigência de que os usuários da Net2Phone utilizem, necessariamente, o provedor da empresa no Brasil. O mesmo pode ser dito com relação às redes de acesso de propriedade da AT&T, no Brasil, pois, ainda que haja clientes da Net2Phone que utilizem os serviços da controladora, não há referência de vínculo obrigatório entre a utilização do serviço de telefonia IP da Net2Phone e a contratação de serviços de rede da AT&T.

17. Por sua vez, a atuação da Alonet, no Brasil, corresponde principalmente à oferta de serviço de telefonia IP da modalidade 1. Por meio do serviço descrito para esta modalidade, a empresa realiza tanto chamadas interurbanas nacionais, como ligações internacionais, a telefones fixos e celulares. Consultas feitas pela Seae, no decorrer da

---

<sup>8</sup> Cabe ressaltar que, no entanto, IDT e AT&T, dois dos acionistas controladores da Net2Phone, já atuavam no Brasil, como mencionado anteriormente na descrição das requerentes.

análise, a concorrentes, clientes e fornecedores (constantes dos autos do processo) informam que a empresa tem presença física em várias capitais do país, atuando com equipamentos próprios e de terceiros, como, por exemplo, utilização de redes de comunicação (redes privadas) de sua empresa controladora AT&T. Os serviços da Alonet, segundo material publicitário da empresa, fornecido em resposta à consulta da Seae ao mercado, possibilitam tanto chamadas originadas de telefones convencionais da rede pública quanto de telefones conectados a linhas privadas e interfaces instaladas para esse fim nas dependências de empresas de clientes.<sup>9</sup> Segundo as requerentes, a maior parte dos clientes da Alonet são pessoas jurídicas.<sup>10</sup> Muitas dessas empresas dispõem de redes de comunicação privadas e equipamentos (interfaces) instalados em suas próprias dependências.

18. Quanto à substituição de serviços, nota-se que, pelo lado da demanda, as requerentes não ofertam serviços substitutos entre si e, portanto, não há sobreposição derivada da operação. Embora Alonet e Net2Phone prestem serviços genericamente denominados de telefonia IP, como mencionado acima, há uma clara distinção existente entre o serviço da modalidade 1 e das modalidades 2 e 3, ofertados por essas empresas, respectivamente. Consideradas as diferenciações já mencionadas, pode-se afirmar que os serviços prestados por operadoras de telefonia fixa comutada de longa distância nacional e internacional são tecnicamente substitutos para os serviços prestados pela Alonet. Deve-se observar que, entretanto, a atuação da Alonet depende da instalação de interfaces entre a rede pública de telefonia e a rede Internet, tanto nas localidades de onde se originam as chamadas quanto nas localidades para onde as mesmas se destinam. Vale observar também que a comparação dos preços praticados pela Alonet e com os praticados pelas operadoras de telefonia fixa comutada é dificultada, entre outros, pela diferenciação de tributos incidentes nos serviços prestados. De qualquer forma, nota-se que o usuário pode substituir, de fato, os serviços prestados pelas operadoras de telefonia fixa comutada pelos ofertados pela Alonet nas localidades onde existem interfaces instaladas. Com efeito, consulta feita pela Seae a um cliente da Alonet demonstra que o mesmo observa esta empresa como substituta das empresas telefonia fixa comutada.<sup>11</sup>

19. Tendo em vista a discussão acima, pode-se afirmar que não existe concentração horizontal derivada da operação. Entretanto, percebe-se que o ato denota uma relação vertical entre as requerentes, haja vista que a AT&T, controladora da Net2Phone (adquirente), oferta, no Brasil, diversos serviços de gerenciamento de redes de dados e infra-estrutura de telecomunicações, que são propriamente as redes de acesso ou meios físicos que possibilitam conexões de usuários entre si ou a um provedor de serviços. Os serviços providos pela AT&T podem ser utilizados pela Alonet (adquirida) como componentes para a prestação de serviços de telefonia IP.

20. Tem-se portanto, que os mercados relevantes para a análise são: a) telefonia IP, na modalidade 1, para chamadas de longa distância nacionais e internacionais, o gerenciamento de redes de dados e o de infra-estrutura de telecomunicações.

<sup>9</sup> Resposta ao ofício n.º 937/COGSE/SEAE/MF, de 16.04.2001.

<sup>10</sup> Resposta ao ofício n.º 3517/COGSE/SEAE/MF, de 02.10.2000.

<sup>11</sup> Resposta ao ofício n.º 4494/COGSE/SEAE/MF, de 11.12.2000.

### III.2 Dimensão Geográfica

21. Os serviços considerados relevantes para análise da dimensão geográfica são os serviços de telefonia IP, gerenciamento de rede de dados e infra-estrutura de telecomunicações.<sup>12</sup>

22. O serviço de telefonia IP, na modalidade 1, foi propriamente descrito acima. Seu mercado geográfico constitui-se nas localidades de onde os usuários podem ter acesso ao serviço, quais sejam, as localidades onde há a disponibilidade de um número telefônico local e uma interface que converta chamadas originadas pelos usuários para a rede Internet. As requerentes não mencionam em quais localidades os serviços da empresa Alonet estariam disponíveis, porém, em material publicitário, a mesma indica que o serviço pode ser adquirido em vários pontos do país. Portanto, o mercado para esse serviço é considerado local.

23. O serviço de gerenciamento de rede de dados, ofertado pela AT&T, se dá por meio da incorporação de responsabilidade pelo gerenciamento e operação da rede do cliente, parcialmente ou em sua totalidade. A empresa que oferta esse serviço coordena a atuação de diversos fornecedores externos e pode estar provendo ativos próprios para satisfazer necessidades que envolvem pessoas, instalações, equipamentos, etc. Em alguns aspectos, o gerenciamento de rede de dados exige do ofertante de tal serviço uma assistência técnica acessível à empresa demandante. É certo que tal serviço pode ser adquirido de empresas situadas em qualquer lugar do mundo, porém acredita-se que os ofertantes devam manter filiais ou representantes estabelecidos no país de origem do demandante. O nível de responsabilidade da rede de dados de grandes empresas transnacionais, por exemplo, exige providências urgentes e imediatas à qualquer falha de sistema que porventura possa ocorrer. Isso explica a necessidade da proximidade de empresas como a AT&T, ou mesmo representantes, próximas aos seus clientes.

24. É possível à filial ou ao representante de uma empresa que oferece o gerenciamento de rede de dados atender a todo o mercado sem maiores dificuldades. A AT&T teria capacidade para atender a todo o mercado brasileiro, uma vez que possui vários pontos de presença que cobrem praticamente todo o país. Dessa forma, qualquer cliente pode adquirir os serviços da empresa sem que esteja localizado próximo a esta ou mesmo a um dos pontos citados. A interação entre o cliente e a AT&T pode ser estabelecida através da contratação, pelo cliente, de uma conexão de longa distância entre a sua localidade e o ponto de presença da AT&T mais próximo.

25. Sendo assim, a dimensão do mercado de gerenciamento de rede de dados é considerada nacional, para efeitos desta análise.

26. Quanto à infra-estrutura de telecomunicações, esta deve localizar-se junto ao cliente solicitante do serviço para que possibilite ao mesmo o estabelecimento de uma conexão ponto a ponto, integrando-o a outros destinos. Tal fato sugeriria, a princípio, uma definição da dimensão geográfica de tal serviço como local.

---

<sup>12</sup> Com respeito aos serviços de gerenciamento de rede de dados e infra-estrutura de telecomunicações, a análise da dimensão geográfica foi extraída, com modificações, do parecer n.º 289 COGSE/SEAE/MF, de 23 de julho de 2001, referente ao ato de concentração n.º 08012.002369/00-94, em análise no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.



27. Em casos excepcionais, a infra-estrutura de rede de telecomunicações deve atender às especificações solicitadas pelo cliente, para o qual a qualidade do serviço demandado pode justificar um preço mais elevado. Empresas de grande porte normalmente estão dispostas a incorrer em maiores custos na busca de serviços com qualidade e segurança superiores. Tais custos se elevam porque o melhor serviço pode exigir o estabelecimento de uma nova conexão, de acordo com as exigências do cliente. Essa nova conexão não “aproveita” a infra-estrutura já existente na região ou o faz em menor medida. Portanto, a diferenciação dos serviços solicitados pelos clientes pode, de certa forma, ampliar o raio de atuação das empresas fornecedoras de infra-estrutura na medida em que estas passam a atender a diferentes localidades do mercado nacional, ainda que isso provoque custos elevados. Na verdade, por mais oneroso que seja ao cliente, ou à empresa de gerenciamento de redes ou fornecimento de infra-estrutura, optar por uma conexão que não a já estabelecida próximo a sua localidade, tal fato justifica-se pela garantia ao cliente de serviços que estejam adequados aos padrões por ele exigidos.

28. Em resumo, é possível a empresas como a AT&T adquirir ou sublocar a infra-estrutura localizada próximo ao seu cliente, possibilitando a confecção do serviço solicitado, ainda que a mesma não se encontre instalada no local. Além disso, pode-se estabelecer uma nova conexão através de nova infra-estrutura, de acordo com as especificações exigidas pelos clientes. Sendo assim, poder-se-ia considerar que a AT&T, por exemplo, é capaz de prestar serviços a empresas de todo o Brasil, fornecendo inclusive a infra-estrutura necessária a estes, sendo esta própria da empresa ou “obtida” de terceiros.

29. Considera-se, no entanto, para a análise desta operação, a dimensão geográfica do mercado de infra-estrutura de telecomunicações como local, pois não há evidências de que os clientes que utilizam os serviços de telefonia IP estariam dispostos a incorrer em maiores custos.

30. Portanto, os mercados relevantes geográficos são: o mercado local de telefonia IP, o mercado nacional de gerenciamento de redes e o mercado local de infra-estrutura de telecomunicações.

### **III.3 - Considerações sobre as relações verticais**

31. Considerando as atuações das empresas AT&T e Alonet no mercado nacional, pode-se afirmar que as relações verticais observadas entre as mesmas não evidenciam preocupações do estrito ponto de vista da concorrência. Não há indícios de que seja obrigatório para os clientes da Alonet contratar os serviços de rede da AT&T, nem que seja necessário aos clientes da Net2Phone contratar serviços de provimento de acesso à Internet à empresa ligada à AT&T. De fato, pode-se acessar a página da Net2Phone por meio de qualquer provedor, bem como por conexões dedicadas providas por outras empresas que ofertam serviços de rede no mercado.

32. Ademais, ainda que não haja dados disponíveis das exatas participações de mercado das requerentes, é sabido que nem AT&T nem Alonet ocupam posições dominantes nos mercados relevantes considerados. De um lado, assim como a AT&T, existem no mercado diversos outros fornecedores de serviços de gerenciamento de rede e de infra-estrutura de telecomunicações, destacando-se algumas importantes empresas,

como Embratel, Telefónica, Telemar, além de outras possuidoras somente de licenças para atuação no mercado de serviços limitados especializados. De outro lado, pode-se também inferir que a Alonet detenha uma participação de mercado inexpressiva diante da fatia dominada por quaisquer das operadoras de telefonia fixa de longa distância nacional ou internacional.

33. Por essas razões, no presente e no período futuro de dois anos, não se considera provável que as requerentes possam, a partir da operação em análise, exercitar seu poder de mercado com o propósito de prejudicar a concorrência ou de obstruir a entrada de novos participantes no mercado local de telefonia IP, no mercado nacional de gerenciamento de redes e no mercado local de infra-estrutura de telecomunicações. Não há evidências de fechamento em nenhum desses mercados, havendo diversos concorrentes diretos das requerentes que ofertam os mesmos serviços ou serviços perfeitamente substitutos.

#### **V. Recomendação**

34. Diante do exposto, recomenda-se que a operação seja aprovada sem restrições, sob o ponto de vista da defesa da concorrência. Conforme verificado anteriormente, não há sobreposição horizontal entre as requerentes no mercado brasileiro e a integração vertical observada não evidencia possibilidade de causar efeitos anti-competitivos na estrutura de mercado nacional.

À consideração superior.

LUÍS HENRIQUE D'ANDREA  
Coordenador

MARCELO DE MATOS RAMOS  
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico